



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

DECRETO EXECUTIVO Nº. 856/2020

ALTERA DISPOSITIVOS A QUE MENCIONA, DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 848/2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOZANO, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES E SEGMENTADAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

ERNESTO NATAL NICOLETTI, Prefeito Municipal de Bozano, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Decreto nº 55.285, de 31 de maio de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os incisos VIII e XIV do artigo 6º, os incisos XI e XIII do artigo 7º, o artigo 8º, o inciso II do artigo 17, o artigo 22 e o artigo 29, do Decreto Executivo nº 848/2020, que reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Bozano, dispõe sobre as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

VIII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
[...]

XIV – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico, os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 7º [...]

XI – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico, os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

[...]

XIII – observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, quando aplicáveis.

Art. 8º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público ou destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I – os hospitais e os postos de saúde;

II – os elevadores e as escadas, inclusive rolantes;

III – as repartições públicas;

IV – as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V – os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI – as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

Art. 17. [...]

II – encaminhar os servidores, estagiários e demais colaboradores, imediatamente, para atendimento médico, quando apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 22. O controle da efetividade dos servidores deverá ser ordinariamente realizado através do ponto eletrônico biométrico.

Parágrafo único. Situações excepcionais, devidamente justificadas pelos Secretários e aceita pelo Prefeito, poderão ensejar a manutenção da dispensa da biometria para fins de controle de efetividade, hipótese em que a aferição deverá ser realizada através de outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29. Poderá ser restringida pelo Prefeito a realização de licitações que impliquem a significativa presença de pessoas estranhas à repartição.

Art. 2º Revoga-se o artigo 26 do Decreto Executivo nº 848/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano,
1º de junho de 2020.

ERNESTO NATAL NICOLETTI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GILSON MARCOS BAUER
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 0110612020

Nara Maria de Moraes Cigana
Agente Administrativo
CPF 417 209 200-44